



**ESTADO DE RONDÔNIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

GABINETE DO PREFEITO

**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

**LEI MUNICIPAL Nº 261/GP/04.  
DE 15 DE JUNHO DE 2004.**

**“INSTITUI O PROJETO ALUNO  
CIDADÃO NO MUNICÍPIO DE VALE  
DO ANARI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais, por seus representantes legais na Câmara Municipal.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Vale do Anari, o **Projeto Aluno Cidadão**.

**Art. 2º** - O Projeto Aluno Cidadão será monitorado com participação ativa de todos os vereadores em parceria com escolas públicas e particulares do Município de Vale do Anari objetivando;

- I. despertar nos alunos de todos os níveis, preparo para o exercício da cidadania, com a consolidação e o aprofundamento em conhecimentos que levam ao desenvolvimento pessoal e coletivo, sendo na sociedade um cidadão ativo, crítico e participativo;
- II. integrar os alunos de todos os níveis com o poder público;
- III. levar os estudantes a conhecer as normas de funcionamento desta Casa de Leis;
- IV. avaliar o desempenho dos vereadores;
- V. despertar o gosto pela política;
- VI. acompanhar e avaliar o desenvolvimento cultural, econômico e social do nosso município;
- VII. despertar para a desalienação política e a importância da participação em busca do crescimento pessoal e coletivo.



## ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

### Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento das atividades do referido projeto, serão divididas em duas etapas distintas.

- a) serão feitas visitas às escolas para ampla divulgação.
- b) serão convidados os estudantes para a participação das sessões plenárias.

**Parágrafo Único** – Os convites de que trata o “caput” do artigo 3º, serão feitos em conjunto pela Câmara Municipal e a escola sorteada, após sessão ordinária, através da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, com a presença dos demais vereadores.

**Art. 4º** - Poderão participar duas ou mais turmas de cada escola sorteada por semana, sendo a disputa entre as turmas do mesmo nível a partir da 5ª Série.

**Parágrafo Único** – A escolha das turmas ficará a critério de cada escola.

**Art. 5º** - Para facilitar a identificação, é necessário que os alunos estejam uniformizados ou munidos de crachá de identificação.

**Art. 6º** - Ao final de cada sessão plenária, o presidente do Poder Legislativo e demais vereadores estarão reunidos para um debate onde os professores responsáveis farão a chamada e na seqüência os estudantes poderão questionar, debater e discutir com os vereadores sobre:

- a) as atribuições e
- b) o funcionamento do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Como forma de incentivo à participação do alunado às sessões plenárias da Câmara Municipal de Vale do Anari, será promovido um concurso de redação, o tema será escolhido pelo professor responsável pela turma, sempre demonstrando a **Importância do Poder Legislativo para a Organização Social**.

- I. O aluno vencedor (a) vencedor (a) terá uma viagem gratuita patrocinada por colaboradores (voluntários).
- II. sem ônus para o Poder Legislativo Municipal

**Art. 8º** - A correção dos textos ficará a cargo de educadores indicados pelas escolas participantes, que se fará a cada oito sessões ordinárias dentro do semestre a partir de agosto de 2004.



## ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

### Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

---

**Art. 9º** - O aluno vencedor será enviado à Capital da República, onde conhecerá os organismos da Administração Federal, o Senado Federal e a Câmara dos deputados, juntamente com acompanhante de sua escolha.

**Art. 10º** - Todos os alunos da escola sorteada, terão direito de participar do concurso de redação.

**Art. 11º** - A avaliação se dará de forma participativa e contínua considerando:

- I. o desempenho;
- II. a integração;
- III. a cooperação;
- IV. a criatividade e
- V. a postura crítica entre alunos e vereadores.

§ 1º - Cada escola participante constituirá uma comissão de 03 professores para a correção dos textos.

§ 2º - O nome do aluno vencedor do concurso será amplamente divulgado nos meios de comunicação.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.**

**Edmilson Maturana da Silva**  
**Prefeito Municipal**